



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
FACULDADE DE DIREITO DO RECIFE

LUIZ FELIPE XAVIER GONÇALVES

Um intérprete de Nietzsche?:
Lourival Vilanova e a sua recepção da filosofia de Nietzsche

Recife

2022

LUIZ FELIPE XAVIER GONÇALVES

Um intérprete de Nietzsche?:
Lourival Vilanova e a sua recepção da filosofia de Nietzsche

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado
ao Curso de Direito da Universidade Federal de
Pernambuco, Centro de Ciências Jurídicas,
como requisito parcial para a obtenção do título
de bacharel em Direito.

Área de concentração: Filosofia do Direito

Orientador: Prof. Dr. Humberto João Carneiro
Filho

Recife

2022

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor,
através do programa de geração automática do SIB/UFPE

Gonçalves, Luiz Felipe Xavier.

Um intérprete de Nietzsche?: Lourival Vilanova e a sua recepção da filosofia
de Nietzsche / Luiz Felipe Xavier Gonçalves. - Recife, 2022.
36p.

Orientador(a): Humberto João Carneiro Filho

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) - Universidade Federal de
Pernambuco, Centro de Ciências Jurídicas, Direito - Bacharelado, 2022.

1. Filosofia do direito. 2. Teoria dos Valores. 3. Nietzsche. 4. Lourival
Vilanova. 5. Faculdade de Direito do Recife. I. Carneiro Filho, Humberto João.
(Orientação). II. Título.

340 CDD (22.ed.)

LUIZ FELIPE XAVIER GONÇALVES

Um intérprete de Nietzsche?:

Lourival Vilanova e a sua recepção da filosofia de Nietzsche

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao
Curso de Direito da Universidade Federal de
Pernambuco, Centro de Ciências Jurídicas, como
requisito parcial para a obtenção do título de bacharel
em Direito.

Aprovado em: 24/10/2022

BANCA EXAMINADORA

Profº. Dr. Humberto João Carneiro Filho (Orientador)

Universidade Federal de Pernambuco

Profº. Dr. Gustavo Just da Costa e Silva (Examinador)

Universidade Federal de Pernambuco

Profº. Dr. Pedro Parini Marques de Lima (Examinador)

Universidade Federal de Pernambuco

À Daniela Thaís, por me conceder pequenos *instantes* que valem a eternidade e, igualmente,
pelos *instantes* de nosso convívio que nos foram roubados

AGRADECIMENTOS

Ao Projeto Memória Acadêmica da Faculdade de Direito do Recife, em que fui extensionista e com o qual até hoje tenho forte ligação, sobretudo na pessoa de seu coordenador e orientador deste trabalho, Prof. Dr. Humberto João Carneiro Filho: sou grato por me apresentar uma importante e essencial faceta do direito, o zelo pela história e pela tradição jurídica no nosso país. Sem dúvidas, os anos de convívio com o Projeto modificaram a minha percepção sobre o direito e ditaram, em muito, os rumos de minha pesquisa atual no doutorado. Igualmente, agradeço aos demais extensionistas, de ontem, de hoje e de amanhã, sobretudo na pessoa de Adilza Bandeira da Silva, pela grande parceria nesses anos. Também agradeço ao Arquivo do CCJ, na pessoa da servidora Ingrid Rique da Escóssia Pereira, pelo zelo, atenção e prontidão em me auxiliar com a pesquisa documental do dossiê de Lourival Vilanova, bem como com o dossiê de Pontes de Miranda, para a minha pesquisa doutoral;

Aos amigos do Centro de Estudos Nietzsche: Recepção no Brasil (CENBRA), pelas discussões e incessante busca na elucidação do percurso da recepção de Nietzsche no Brasil, sobretudo na pessoa de meu orientador, Prof. Ivo da Silva Junior;

À minha família, sobretudo na pessoa de minha mãe, Suely Xavier, pela confiança e apoio incondicionais;

À Daniela Thaís, a quem dedico este trabalho.

RESUMO

No presente trabalho, tangenciamos uma parte da recepção da filosofia de Nietzsche que foi realizada pelo jurista Lourival Vilanova, discutindo especificamente o seu texto intitulado *A Teoria dos Valores em Nietzsche*. Se analisarmos a história da recepção do autor alemão, é possível perceber que ele foi mais lido e apropriado por juristas do que costumamos pensar. Apesar de habitualmente não constar dentre os manuais de filosofia do direito, Nietzsche entra no rol de leituras realizadas por diversos juristas, tanto para ser investigado a partir de suas concepções acerca dos conceitos de “Estado” e de “direito”, como também para ser avaliado a partir das temáticas mais diversas, como por exemplo o seu estilo de escrita. Se nos direcionarmos a uma breve análise dentre alguns dos mais importantes juristas brasileiros, isso não foi diferente e é nesse ponto em que se insere nosso trabalho. A fim de inserirmos o professor Lourival Vilanova na tradição dos juristas que, de alguma maneira, fizeram a recepção da filosofia nietzschiana no Brasil, o presente trabalho foi dividido em duas partes: em um primeiro momento, fizemos um resgate da recepção da filosofia de Nietzsche realizada por alguns juristas da Faculdade de Direito do Recife e, em um segundo momento, por fim, discutimos o texto *A Teoria dos Valores em Nietzsche*.

Palavras-chave: Filosofia do direito; Teoria dos Valores; Nietzsche; Lourival Vilanova; Faculdade de Direito do Recife.

ABSTRACT

In the present work we approach part of the reception of Nietzsche's philosophy which was carried out by the jurist Lourival Vilanova, specifically discussing his text entitled *The Theory of Values in Nietzsche*. By analyzing the history of the German author's reception, it is possible to notice that he was more read and appropriated by jurists than we might think. Although mostly not included among the manuals of philosophy of law, Nietzsche features in the list of readings carried out by several jurists, both to be investigated from their conceptions about the concepts of "State" and "law", as well as to be evaluated from the most diverse themes, such as their writing style. Taking a brief analysis of some of the most important Brazilian jurists, it was not different and this is where our work is placed. In order to insert Professor Lourival Vilanova among the tradition of jurists who, in some way, made the reception of Nietzsche's philosophy in Brazil, the present work was divided into two parts: at first we did a rescue of the reception of Nietzsche's philosophy carried out by some jurists from the Recife Faculty of Law and, in a second moment, finally, we discuss the text *The Theory of Values in Nietzsche*.

Keywords: Philosophy of law; Theory of Values; Nietzsche; Lourival Vilanova; ; Recife Faculty of Law.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	09
2 A RECEPÇÃO DA FILOSOFIA DE NIETZSCHE DENTRE OS JURISTAS DA FACULDADE DE DIREITO DO RECIFE	11
2.1 A ESCOLA DO RECIFE: AS PRIMEIRAS LEITURAS DE NIETZSCHE NO BRASIL	11
2.2 PONTES DE MIRANDA	15
2.2.1 Nietzsche nas obras e escritos do jovem Pontes de Miranda	17
2.2.2 Outras indicações da recepção de Nietzsche por Pontes de Miranda	20
3 A TEORIA DOS VALORES EM NIETZSCHE, DE LOURIVAL VILANOVA	22
3.1 LOURIVAL VILANOVA: SUA OBRA E SUA LEITURA DE NIETZSCHE	22
3.2 NOTA PRELIMINAR SOBRE O TEXTO <i>A TEORIA DOS VALORES EM NIETZSCHE</i>	24
3.3 <i>A TEORIA DOS VALORES EM NIETZSCHE</i>	26
4 CONCLUSÃO	33
REFERÊNCIAS	34

1 INTRODUÇÃO

Friedrich Nietzsche, autor de *Genealogia da Moral*, foi mais lido e apropriado pelos juristas do que costumamos pensar. Apesar de habitualmente não constar dentre os manuais de filosofia do direito, o autor alemão entra no rol de leituras realizadas por diversos juristas. Em relação aos juristas brasileiros não foi diferente e é nesse exato ponto em que se insere o presente trabalho.

No Brasil, a primeira citação que fez referência a uma obra de Nietzsche foi realizada por Tobias Barreto ainda em 1876¹. Sílvio Romero, no mesmo passo que seu mestre Tobias, também leu o filósofo alemão: é possível encontrar diversas referências em *Zéverissimações ineptas da crítica*², por exemplo. Gilberto Amado, em *Minha formação no Recife*³, também declara sua leitura das obras de Nietzsche. Também é possível encontrar fortes referências da filosofia nietzschiana em Pontes de Miranda⁴ que, por exemplo, já em seu primeiro escrito, *A margem do direito*, faz referência ao filósofo. Para não nos limitarmos, nesta introdução, ao terreno receptivo da Faculdade de Direito do Recife, aqui indicamos o jurista baiano Almachio Diniz – que publicou *O Super-Homem* (O fundamento evolucionista do übermensch de Frederic Nietzsche)⁵ e *A moral de Nietzsche e a de Spencer*⁶.

Na senda desta questão, qual seja, a da recepção de Nietzsche no Brasil, deparamo-nos justamente com um ensaio do professor Lourival Vilanova, *A Teoria dos Valores em Nietzsche*, publicado no *Diário de Pernambuco*. A partir deste texto, encontramos outras referências que ligam Vilanova à Nietzsche. Neste ponto da introdução, citamos apenas o anúncio no *Jornal Pequeno*, em 17/09/1948, de uma conferência proferida na Faculdade de Direito do Recife, com a temática: “O problema da guerra na filosofia de Nietzsche”⁷. Além disso, e por fim, citamos o título de um pequeno comentário de Helí Leitão: “Um intérprete de Nietzsche”⁸, afirmou ele

¹ BARRETO, Tobias. Nem philosopho nem critico. **A Província: Orgao do Partido Liberal**. Recife, p. 2-3. 10 mar. 1876.

² ROMERO, Sílvio. **Zéverissimações ineptas da crítica**: repulsas e desabafos. Porto, Oficinas do Comercio do Porto, 1909. p. 77.

³ AMADO, Gilberto. **Minha formação no Recife**. Rio Janeiro: Liv. José Olympio, 1955.

⁴ Aqui pontuo que há uma tese em curso, de nossa autoria, que busca encontrar os traços da recepção que Pontes de Miranda fez de Nietzsche. A presente tese, ainda em fase inicial, está sendo desenvolvida no Programa de Pós-Graduação em Filosofia da UNIFESP, sob a orientação do Prof. Dr. Ivo da Silva Junior, ligado ao CENBRA – Centro de Estudos Nietzsche: Recepção Brasil.

⁵ Texto presente em **Questões Atuais de Filosofia e Direito**. Rio de Janeiro: H. GARNIER, 1909.

⁶ Texto presente em **Sociologia e Crítica**: estudos, escriptos e polemicas. Porto: Magalhães & Moniz, 1910.

⁷ O PROBLEMA da guerra, na filosofia de Nietzsche. **Jornal Pequeno**. Recife, p. 3-3. 17 set. 1948. Disponível em: <https://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=800643&pagfis=79208>. Acesso em: 05 jan. 2022.

⁸ LEITÃO, Helí. Um intérprete de Nietzsche. **Diário da Manhã**. Recife, p. 2-2. 11 jul. 1947. Disponível em: https://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=093262_03&pagfis=9023. Acesso em: 05 jan. 2022.

no *Diário da Manhã*, em 11/07/1947, sobre o texto *A Teoria dos Valores em Nietzsche*. Esse texto – cujo título, por nós transformado em questão – é o mote do presente trabalho e também nos deu indicações importantes a respeito da leitura que Lourival Vilanova desenvolveu sobre Nietzsche e sua filosofia. Nesse sentido, o objetivo central de nosso texto é realizar a compreensão do modo como Lourival Vilanova leu e recepcionou a filosofia de Nietzsche, ao menos no seu texto *A Teoria dos Valores em Nietzsche*. É nesse sentido que, em movimento posterior, buscamos responder a questão acerca do entendimento de Vilanova ter sido, ou não, um intérprete de Nietzsche. Ao realizar esse intento, de modo subsidiário, buscamos apontar mais um jurista da Faculdade de Direito do Recife que recepcionou a filosofia nietzschiana.

Em termos de método, a presente pesquisa foi fundamentalmente bibliográfica. Para tanto, nos utilizamos de diversas fontes para obter os textos, muitos deles, de difícil acesso. Quanto aos textos de Nietzsche, nos baseamos nas principais traduções para a língua portuguesa, sobretudo das *Obras incompletas*⁹, com trechos selecionados e traduzidos por Rubens Rodrigues Torres Filho; nos trechos que não estavam dispostos na obra anteriormente citada, utilizamos as traduções da Companhia das Letras, de Paulo César de Souza. As demais obras seguem elencadas nas referências bibliográficas.

Importante fonte dessa pesquisa foi a Hemeroteca Digital, da Biblioteca Nacional¹⁰. O texto apreciado na segunda parte do presente trabalho, *A Teoria dos Valores em Nietzsche*, de Lourival Vilanova, foi de lá retirado. Não apenas em relação ao texto supracitado, como também em toda a pesquisa, o acesso aos periódicos, na verdade, tem aqui importância fulcral. Há que se pontuar que, por vezes, os textos apresentam falhas, dado que se tratam de documentos antigos e que, nesse sentido, sofreram com a ação do tempo.

A fim de alcançar os objetivos acima traçados, o presente trabalho foi dividido em duas partes: em um primeiro momento fizemos um resgate da recepção da filosofia de Nietzsche realizada por alguns juristas da Faculdade de Direito do Recife. Em um segundo momento, por fim, discutimos o ensaio *A Teoria dos Valores em Nietzsche*, a fim de inserirmos o professor Lourival Vilanova dentre a tradição dos juristas que, de alguma maneira, fizeram a recepção da filosofia nietzschiana no Brasil.

⁹ NIETZSCHE, Friedrich. **Obras incompletas**. Tradução: Rubens Rodrigues Torres Filho. São Paulo: Abril Cultural, 1974.

¹⁰ cf. NACIONAL, Biblioteca. **HEMEROTECA DIGITAL BRASILEIRA**. Disponível em: <https://memoria.bn.br/hdb/periodico.aspx>. Acesso em: 05 maio 2022.

2 A RECEPÇÃO DA FILOSOFIA DE NIETZSCHE DENTRE OS JURISTAS DA FACULDADE DE DIREITO DO RECIFE

A Faculdade de Direito do Recife possui um antigo histórico de recepção da filosofia de Nietzsche. Os estudos recentes nos mostram que a primeira citação brasileira à filosofia de Nietzsche foi realizada pelo jurista Tobias Barreto, em 1876¹¹. Mesmo que, à época, Tobias ainda não fosse docente da referida instituição, não é forçoso estabelecer esse vínculo com a Faculdade de Direito do Recife, dado que o jurista havia estudado na instituição.

Após Tobias uma tradição foi aberta, pois vários juristas, de alguma maneira, recepcionaram o filósofo alemão. Dadas as limitações do presente trabalho, discutiremos aqui brevemente Tobias Barreto, Sílvio Romero, Gilberto Amado (como alguns representantes das gerações da Escola do Recife) e Pontes de Miranda. O objetivo aqui é apenas traçar um breve histórico de recepção da filosofia de Nietzsche na Faculdade de Direito do Recife.

2.1 A ESCOLA DO RECIFE: AS PRIMEIRAS LEITURAS DE NIETZSCHE NO BRASIL

Ao falar da Escola do Recife na sua *História da Faculdade de Direito do Recife*, Beviláqua assim declara:

SÍLVIO ROMERO denominou *Escola do Recife* o brilhante movimento intelectual que teve por teatro a cidade do Recife, que foi, primeiramente, poético, depois, crítico e filosófico, e, por fim, jurídico, sendo, em todos eles, figura preponderante TOBIAS BARRETO, razão pela qual SPENCER VAMPRE se inclinaria, atendendo particularmente à última fase, a preferir a denominação de *Escola de Tobias*¹².

A Escola do Recife, que se desenvolve no berço cultural da Faculdade de Direito do Recife, é um movimento intelectual que se inicia pelo fim da década de 60 do século

¹¹ O tema da recepção de Nietzsche por Tobias Barreto e a Escola do Recife foi objeto de discussão da dissertação de Tiago Lemes Pantuzzi: PANTUZZI, Tiago Lemes. **A primeira recepção de Nietzsche no Brasil: a escola do recife**. 2016. 103 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Mestrado, Filosofia, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2016. Disponível em:

http://filosofia.ffe.usp.br/sites/filosofia.ffe.usp.br/files/posgraduacao/defesas/2016_mes/2016_mes_Tiago_Pantuzzi.pdf. Acesso em: 06 maio 2022. Além disso, há que se pontuar que Graziela Bacchi Hora já havia indicado “uma certa interpretação de Nietzsche” que havia sido operada por Tobias Barreto. Indicamos a tese: HORA, Graziela Bacchi. **Fragmentação e erística na Escola do Recife: uma leitura retórica da filosofia de Tobias Barreto**. 2010. 173f. Tese (Doutorado) – Curso de Doutorado, Direito, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, Pernambuco, 2010, pp. 140ss. Disponível em: https://repositorio.ufpe.br/bitstream/123456789/3714/1/arquivo199_1.pdf.

¹² BEVILÁQUA, Clóvis. **História da Faculdade de Direito do Recife**. 3 ed. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2012, p. 518.

Oitocentista e desdobra suas quatro fases até meados da década de 10 do século XX. O precursor da Escola foi Tobias Barreto, figura emblemática na história da Faculdade pernambucana, cuja centralidade foi reconhecida desde o início por aqueles que o rodearam: Silvio Romero, Artur Orlando, Clovis Beviláqua, Martins Junior, Faelante da Câmara e Graça Aranha são alguns exemplos.

Enquanto movimento de ideias, surge e se desenvolve em um contexto específico de forte motivação intelectual, em que se criticavam as velhas bases do pensamento nacional e se discutiam as novas possibilidades e horizontes para a identidade intelectual do Brasil. A herança que a cultura portuguesa havia deixado, juntamente com os traços franceses advindos da influência que sofriam os pensadores brasileiros à época, formavam basicamente o solo intelectual brasileiro. Os efeitos da “Questão Coimbrã”¹³ na intelectualidade brasileira nascente, por exemplo, mostram como a Escola do Recife findou por conhecer e recepcionar os textos de autores de outras nacionalidades.

Ora, é justamente nesse contexto de renovação de ideias que o germanismo de Tobias (ou “allemanismo”, apenas para retomar o termo utilizado pelos próprios autores da Escola do Recife) entra em cena. Beviláqua havia descrito que

Dedicando-se ao estudo da língua e da literatura alemãs, a impressão primeira de TOBIAS foi a do deslumbramento pelas opulências apenas entrevistas até então e, agora, diretamente conhecidas. Depois o germanismo tornou-se forma de sua organização espiritual, conquistando-lhe fortes simpatias na Alemanha e fortes increpações no Brasil¹⁴.

O entusiasmo de Tobias, e posteriormente os seus companheiros intelectuais, em relação à língua alemã, apresenta a ideia de que, para esses pensadores, ela cumpria a função de renovação do cenário intelectual brasileiro. Ou seja, preencher a lacuna da má formação do pensamento nacional, que seria culpa da influência e incidência intelectual de Portugal. Sobre esse aspecto, assinala Antonio Paim:

¹³ Bem resume Brito, essa questão nestas linhas: “Constantemente designados sob a alcunha de ‘Geração de 70’ ou ‘Geração Nova’, estes indivíduos apresentaram, apesar da aparência uniforme de sua designação, uma heterogeneidade em relação às suas influências teóricas e aos caminhos que propunham para Portugal. Entretanto, suas ações eram ligadas por dois pontos comuns. O primeiro era o diagnóstico de que Portugal apresentava uma profunda decadência em várias esferas da sociedade, que se estendia de sua estruturação política e econômica até sua produção científica e artística. O segundo fundamento era de que quaisquer ações para modificar tal situação deveriam passar por uma reflexão da realidade portuguesa a partir das transformações observadas em outros países europeus. Tais concepções mobilizavam a argumentação destes intelectuais” (BRITO, Rômulo de Jesus Farias. “QUESTÃO COIMBRÃ”: a problematização sobre Portugal através de uma polêmica literária pela geração de 70 (1865-1866). **Oficina do Historiador**, [S.L.], v. 8, n. 2, p. 154, 23 nov. 2015. EDIPUCRS. <http://dx.doi.org/10.15448/2178-3748.2015.2.20124>).

¹⁴ BEVILÁQUA, Clóvis. **História da Faculdade de Direito do Recife**. op. cit., p. 538.

Deve-se destacar que Tobias Barreto estava bem relacionado com os círculos intelectuais da Alemanha e acompanhava com regularidade e sem grande atraso as publicações que ali se faziam. Basta mencionar que, por volta de 1885, cita num de seus escritos a edição alemã de 1883, de *O Capital*, de [Karl] Marx. Conheciam-no e fizeram referências elogiosas à sua obra, entre outros, Ernesto Haeckel e Alberto Lange. Sílvia Romero faz notar que, em 1874, quando Tobias Barreto iniciou um artigo sobre a obra de Eduardo von Hartmann, não havia tradução francesa da *Filosofia do Inconsciente*, nem da obra de Schopenhauer, mencionada no texto com o intuito de ressaltar o conhecimento adquirido por Tobias da língua e do movimento intelectual alemão do período mencionado¹⁵.

Nesse ponto do texto, nos limitamos a indicar que é nesse contexto em que Nietzsche é citado, pela primeira vez, em um periódico brasileiro. Trata-se um artigo, publicado no periódico *A Província*, do Recife, em 26 de março de 1876¹⁶. Tobias cita a *Consideração Extemporânea I*, que havia sido escrita em 1873, quando Nietzsche ainda não era amplamente conhecido na Europa¹⁷. Apesar da citação que Tobias Barreto faz do texto de Nietzsche se mostrar pontual, de alguma maneira o filósofo alemão continuou sendo lido pelos membros da Escola do Recife. Ao menos esse é o testemunho de Sílvia Romero e Gilberto Amado.

Em Sílvia Romero, vemos o prolongamento e desenvolvimento das teses de seu mestre, Tobias Barreto, ainda que discordasse em diversos pontos e questões teóricas. Beviláqua chega a afirmar, na lista de “discípulos imediatos”, que: “Ao lado de TOBIAS, esteve sempre SÍLVIO ROMERO, que não é um discípulo, e, sim, um companheiro”¹⁸. Não à toa, ainda Beviláqua sustenta: “Salvante as edições do Recife e a das *Obras completas*, empreendida, ultimamente, pelo estado de Sergipe, todas as outras foram dirigidas por SÍLVIO ROMERO, que tomou sobre si a generosa tarefa de divulgar as obras de TOBIAS”¹⁹. Em suma, Sílvia Romero foi um sustento difusor das ideias ventiladas inicialmente por Tobias Barreto e, sem dúvidas, um dos principais nomes da Escola do Recife.

É interessante notar, acerca da leitura que Romero fez da filosofia de Nietzsche, que em *Zéverissimações ineptas da crítica*, ele realiza variadas citações sobre o filósofo alemão. Na sexta parte do referido livro, Romero entra em disputa com José Veríssimo, realizando uma série de comentários a um determinado texto desse autor. Em determinado momento se lê:

¹⁵ PAIM, Antonio. **A filosofia da Escola do Recife**. São Paulo: Editora Convívio, 1981.

¹⁶ BARRETO, Tobias. Nem philosopho nem critico. **A Província: Orgao do Partido Liberal**. Recife, p. 2-3. 10 mar. 1876.

¹⁷ Para entender mais a fundo o contexto específico da primeira citação, recomendamos: PANTUZZI, Tiago Lemes. O allemanismo em Recife e a primeira recepção de Nietzsche no Brasil. **Cadernos Nietzsche**, [S.L.], v. 40, n. 1, p. 160-192, abr. 2019. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/2316-82422019v4001t1p>.

¹⁸ BEVILÁQUA, Clóvis. **História da Faculdade de Direito do Recife**. op. cit., p.553.

¹⁹ **Ibidem**, p.517.

“Quando [...] davam [a metafísica] aqui por morta (*errado!*), já Frederico Nietzsche affrontava (*está errado, só mais tarde Nietzsche entrou a filosofar*) com as suas ousadias o pensamento geral e as concepções positivas”²⁰.

O episódio em questão é o famoso debate sobre a morte da metafísica, que Sílvio Romero havia protagonizado em 1875, por ocasião da defesa de sua tese na Faculdade de Direito do Recife. Esse relato, copiado da ata de defesa elaborada por Paula Batista, Beviláqua expõe em sua *História da Faculdade de Direito do Recife*²¹. Mas o que se pode ver é que, ao olhar retrospectivamente e em embate com outras concepções, Sílvio Romero traz para si a responsabilidade sobre a “morte da metafísica”, antes mesmo de a mesma ter sido “executada” por Nietzsche. Sabemos da importância dessa temática para a filosofia nietzschiana, de modo que, ao assinalar essa questão, ao mesmo tempo, Romero demonstra sua leitura acerca de Nietzsche e se vê em posição de paridade e até superioridade, ao “assumir” tal responsabilidade.

Se, por fim, também tomarmos por base os testemunhos de Gilberto Amado, que foi estudante e professor da Faculdade de Direito do Recife, descritos em *Minha formação no Recife*, podemos compreender que, ainda em sua época de aluno, foi comum a leitura de Nietzsche entre os que circulavam aquele ambiente²². Trazemos Gilberto Amado neste momento por um fato importante: ele e Pontes de Miranda (que trataremos a seguir), além de receberem as mesmas influências, também coexistiram na Faculdade de Direito do Recife nos períodos de 1907 (entrada de Pontes de Miranda) a 1911 (doutorado de Gilberto Amado e assunção do cargo de lente substituto).

Gilberto Amado, escritor sergipano que teve por centro de formação e realizou parte de sua atuação profissional, dedicou uma seção específica em seu livro, já mencionado, para falar de Nietzsche e sua influência em sua formação. Ao relatar o modo como Nietzsche o influenciara, o testemunho de Amado indica que, segundo seu relato, em 1906 os livros de Nietzsche chegaram ao seu conhecimento.

Além de relatar que ele leu as *Considerações Extemporâneas*, *Humano, demasiado humano*, *Aurora*, *A gaia ciência* e *Assim falava Zaratustra*, Amado também indica os autores aos quais a leitura de Nietzsche o levou a se confrontar, tais como: Goethe, Schopenhauer, Voltaire, Diderot, La Rochefoucauld, Vauvenargues, Chamfort e outros. Por fim, indicamos

²⁰ ROMERO, Sílvio. *Zéverissimações ineptas da crítica*: repulsas e desabafos. Porto, Oficinas do Comercio do Porto, 1909. p. 77.

²¹ BEVILÁQUA, Clóvis. *História da Faculdade de Direito do Recife*. op. cit., p.212-213.

²² cf. AMADO, Gilberto. *Minha formação no Recife*. Rio Janeiro: Liv. José Olympio, 1955, pp.149-154.

um trecho do relato de Amado, que nos apresenta fortemente o efeito que a leitura de Nietzsche teria produzido em sua visão de mundo:

Mas para mim neste livro considero indispensável frisar antes de tudo o papel estimulante que a um jovem como eu, que começava a enveredar pelos caminhos do conhecimento, Nietzsche exerceu. Nenhum tônico mais vivificante do espírito, mais multiplicador de forças. Droga poderosa que aguça a vista, faz ouvir mais, quebra os limites da vida neutra e nos transporta a um plano em que o impossível se torna possível. Substância mágica que abre ao espírito auroras imprevisíveis e estende entre as coisas claridades inesperadas. Com ele, o tempo interroga de novo²³.

2.2 PONTES DE MIRANDA

Francisco Cavalcanti Pontes de Miranda é um dos juristas mais proeminentes no cenário intelectual do Brasil no século XX e sua obra ainda reverbera na atualidade. Nascido em 1892, o alagoano foi profundamente marcado por uma genialidade excepcional. Em 1907, Pontes de Miranda se encontra com as ciências sociais e jurídicas na Faculdade de Direito do Recife, sua *Alma Mater*, e de lá sai como bacharel em 1911. Profícuo escritor, antes mesmo das obras de dogmática jurídica (cerca de 33 obras que tratam do direito, em sentido dogmático, somando uns 155 tomos ao total), Pontes de Miranda se voltou a outros gêneros literários e, sobretudo, a uma construção epistemológica sistemática de uma doutrina do direito.

Em relação à nossa temática, é importante pontuarmos que há uma tese em curso, de nossa autoria, que busca apresentar justamente a recepção que Pontes de Miranda faz da filosofia, estilo e pensamento de Nietzsche. Até o presente momento, parece-nos ser nesta “primeira fase” do pensamento do alagoano²⁴, a do *Sistema de Direito Positivo*, que encontramos aquilo que pretendemos.

Logo de início, um ponto importante a ser traçado é a relação de Pontes de Miranda com a Escola do Recife. Clóvis Beviláqua, participante da Escola, coloca Pontes dentre a tradição daqueles que colheram frutos do movimento. No seu discurso em *O direito como ciencia positiva na obra scientifica de Pontes de Miranda*, ele indica: “o vosso livro desdobra pensamentos da escola do Recife, que as sementes, que ela espargiu, aproveitadas pela ciência nova, se expandem em frondes viçosas, em flores brilhantes e frutos perfeitos”²⁵. Além disso, em *História da Faculdade de Direito do Recife*, o autor nos indica: “PONTES DE MIRANDA,

²³ *Ibidem*, p. 153.

²⁴ cf. FERNANDES, André Lucas. **Entre sistema e tratado**: enfrentando o desafio da episteme de Pontes de Miranda. 124 f. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Direito, CCJ-UFPE. Recife, 2018.

²⁵ BEVILÁQUA, Clóvis; PINHEIRO, Nuno. **O direito como ciencia positiva**: na obra scientifica de Pontes de Miranda. Rio de Janeiro: Livr. Científica Brasileira, 1923, p.8.

[...] se se acha colocado em ponto mais distanciado da evolução da ideia do Direito do que o alcançado pela *Escola do Recife*, é filho dela, desenvolveu-lhe os princípios, para seguir novos rumos”²⁶.

Do Recife, Pontes de Miranda fixou morada no Rio de Janeiro, já como bacharel. Interessante pontuar que Pontes sai do lugar do início do germanismo e vai ao outro ponto de desenvolvimento do movimento. Ainda que sob perspectivas diversas²⁷, ambas as cidades foram importantes referências na cena de recepção da filosofia de Nietzsche. Ora, se recebeu influências ainda como estudante no Recife e iniciou suas leituras do filósofo alemão nessa cidade, a tendência que se observa em sua produção é que no Rio, Pontes não deixou de ser leitor do filósofo alemão. O local do desenvolvimento e amadurecimento de seu pensamento era também um cenário vivo onde se discutiam as ideias nietzschianas.

Um aspecto de suma importância, que precisa ser indicado, é o trato com os tipos de textos que temos utilizado na elaboração de nossa tese. Há, em nossa bibliografia já levantada, um amplo *corpus* que precisa ser compreendido em suas especificidades e, portanto, são textos que necessitam de tratamentos distintos. Além disso, há que se pontuar que Pontes de Miranda, ainda não se sabe quando, começou a adquirir obras de Nietzsche e comentadores do filósofo. Esse prévio levantamento foi possível graças a verificação do itinerário que percorreu a biblioteca pessoal de Pontes de Miranda após seu falecimento. Na própria linha do tempo da história da Biblioteca do Supremo Tribunal Federal têm-se a informação de que em 1980 “os acervos particulares de Pontes de Miranda”²⁸ foram adquiridos pelo Tribunal.

A partir dessa informação fizemos levantamento das obras que possuem nitidamente o nome de Nietzsche e que pertencem à “Coleção Pontes de Miranda”. Contabilizamos 29 livros que possuem as características acima elencadas. Da visualização geral das referências bibliográficas, podemos ter uma indicação de uma importância especial que Pontes deu à leitura e até aquisição dos textos de Nietzsche.

Ora, tendo isso em vista, explicitamos que há aqui um trabalho de fontes que está sendo realizado: é possível ter acesso a esses textos, buscar anotações e referências pessoais de Pontes nos livros por ele adquiridos. Se levarmos em conta tais obras, acreditamos ser possível traçar um percurso de sua leitura, interpretação e uso da filosofia nietzschiana, que buscaram atender

²⁶ BEVILÁQUA, Clóvis. **História da Faculdade de Direito do Recife**. op. cit., p. 554.

²⁷ DIAS, Geraldo Pereira. **A recepção de Nietzsche no Brasil: renovação e conservadorismo**. 472 f. Tese (Doutorado) – Programa de Pós-Graduação em Filosofia. Escola de Filosofia, Letras e Ciências Humanas. Universidade Federal de São Paulo. Guarulhos, 2019, p.28-31.

²⁸ BRASIL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL [STF]. **Biblioteca: linha do tempo**. 2017. Disponível em: encurtador.com.br/hmnF0. Acesso em: 08 ago. 2022.

a seus propósitos. Tal trabalho se dará como uma maneira de subsidiar, mais ainda, tudo aquilo que estamos apontando.

2.2.1 Nietzsche nas obras e escritos do jovem Pontes de Miranda

É em sua primeira obra, *À margem do direito*: ensaio de psicologia jurídica, que já podemos perceber a influência de Nietzsche, naquilo que o alagoano entende como o início da elaboração de uma “teoria basilar do Direito”²⁹. Iniciada, ainda em 1910, quando bacharelando do curso de Ciências Jurídicas e Sociais da Faculdade de Direito do Recife, foi publicada em 1912 na cidade do Rio de Janeiro. Ao que tudo indica, pelo direcionamento da própria obra, Pontes se utiliza ao menos da interpretação do livro *En lisant Nietzsche*³⁰, conforme é citado no próprio corpo do texto.

Apresentado como “pensador e ensaísta”³¹, Nietzsche surge em alguns momentos como parte de sua argumentação. O que se percebe é que, no esforço de realizar um “ensaio de psicologia jurídica”, Pontes de Miranda delimita as análises de psicologia e moral para compreender o próprio fenômeno do direito. A propósito dessas questões, chega a afirmar que “Nietzsche dizia ter, para si, uma moral além (jenseits) da moral”³².

Ainda em 1912, já na imprensa carioca, é possível ver Pontes de Miranda também se utilizando nominalmente da filosofia de Nietzsche em um pequeno texto chamado “O progresso e o naufrágio nos ares”. Nele, discute o papel das crenças humanas no progresso alcançado, critica valores até então tidos como absolutos e faz comparações entre naufrágios, acidentes aéreos e as ambições humanas.

No fim, dialoga com o texto de Nietzsche, a seção 176 de *Além de bem e mal*:

Todos somos mais ou menos aeronautas: por mais práticos que sejamos, há sempre em nós alguma cousa muito fecunda que ama em nossos espíritos fantasias e arrebatamentos de voar! A ambição produz vaidade. Mas em que consiste o progresso senão em vaidades que se combinam? Nietzsche dissera: a vaidade de outro não vai contra nosso gosto senão quando ela vai contra nossa vaidade. E que era Nietzsche, senão o glorificador apaixonado da vaidade, que ele – mais do que todos – punha a salvo das insinuações dos moralistas?³³

²⁹ PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. *À Margem do Direito*: ensaio de psychologia juridica. Rio de Janeiro: F. Alves, 1912, p.1.

³⁰ cf. FAGUET, Émile. *En lisant Nietzsche*. Paris: Société française d'imprimerie et de librairie, 1905.

³¹ PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. *À Margem do Direito*: ensaio de psychologia juridica. op. cit., p.41.

³² *Ibidem*, p.39.

³³ PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. O progresso e o naufrágio. In: *Gazeta de Notícias*. Rio de Janeiro, RJ, 05 mai. 1912.

Para além desse diálogo acima indicado, vamos a outras referências. Em 1913, Pontes escreve a obra *A moral do futuro*. A obra, tida como rara, só muito recentemente foi adquirida por nós, de modo que ainda não há um estudo específico que elaboramos sobre ela. Contudo, é importante pontuar que além de o título nos parecer promissor, há um fato curioso: José Veríssimo, que prefaciou a obra, realiza uma breve inserção de recomendação do livro de Pontes de Miranda em um texto que esboça elogios e críticas à obra de Farias Brito. Mais curioso é a colocação desses autores e a citação ao nome de Nietzsche: o título do texto é “Ressurreição da metafísica”, em que ele traça um histórico do que seria o fim da metafísica e esboça um cenário de reação que “começou timidamente, dispersamente, sem método nem sistema, em filosofias pessoais, mediante pensadores isolados e um pensamento inconsistente, com Hartman (sic), com Schopenhauer, com Guyau, com Nietzsche”³⁴.

Ainda na imprensa carioca, em 11 de outubro de 1913, vê-se anunciado, no Jornal do Commercio Edição da Tarde (RJ), o “Curso de Política Moderna” a ser ministrado pelo Dr. Pontes de Miranda. O referido curso se deu na “Escola de Altos Estudos”, ponto de encontro de intelectuais que ofereciam os mais diversos cursos, na “Rua Carvalho de Sá”. Ali passaram, pelo que levantamos, ao menos: José Veríssimo, Oliveira Lima, João Ribeiro, Clóvis Beviláqua e o próprio Pontes de Miranda. Tudo indica que o jornal enviava um jornalista e fazia resumos daquilo que foi a aula do dia.

Segue, então a transcrição do “Programa Impresso” do Curso de Política Moderna, por Pontes de Miranda:

i.Criação das fatalidades artificiais e ação internacional dos diretores políticos: caracteres psicológicos dos estadistas; ii.A tendência naturalista e o critério filosófico da “eficácia”: positivismo, socialismo e “pragmatismo” na política; iii.Estado “natural” do Problema das Raças: Equilíbrio contemporâneo dos povos. Asiáticos, europeus e americanos; iv.Política interna e missão dos poderes: decadência dos estados, crepúsculo dos ideais igualitários e imortalidade das pátrias novas; v.A Política do Futuro³⁵.

O Curso de Política Moderna foi ministrado de 26 de dezembro de 1913 a 05 de fevereiro de 1914. Encontramos, no resumo da 4ª lição, as suas ideias sobre as dinâmicas da política interna. Em dado momento, mais ao fim da aula, refere-se a Nietzsche:

Para o Sr. Pontes de Miranda o sufrágio também é um grande mal. O professor divaga, examina remédios práticos; mas exclama: “essas ideias um pouco originais, não são,

³⁴ VERÍSSIMO, José. A ressurreição da metafísica. In: **O Imparcial**. Rio de Janeiro, RJ, 11 jan. 1913.

³⁵ COMMERCIO, Jornal do. Escola de Altos Estudos. **Jornal do Commercio Edição da Tarde**. Rio de Janeiro, RJ, 11 out. 1913.

contudo, as ‘minhas’ ideias. Para mim o sufrágio universal, como todos os grandes erros, é irremediável. Se existe um recurso, aboli-o. O povo não criou para si o sufrágio; criaram-no, para ele, provisoriamente – disse Nietzsche – os visionários democráticos dos últimos tempos. Assistem-lhe, portanto, todos os direitos de restringi-lo, se não satisfazem as suas esperanças e as falaciosas promessas de suas entusiastas gratuitas ou não³⁶.

Há que se observar dois pontos: primeiramente, trata-se de uma espécie de “testemunho indireto”, de alguém que observou o curso. Daí se pode entender ser, no mínimo, interessante essa inclusão de “ideias políticas” de Nietzsche. Em segundo lugar, um “aparente” trocadilho, no Programa acima exposto: *crepúsculo dos ideais igualitários*, que pode ser uma alusão ao *Crepúsculo dos ídolos*, de Nietzsche.

Em 1921, Pontes de Miranda publica *Sabedoria dos instintos*. Aqui podemos perceber suas aproximações com o estilo de escrita do filósofo alemão, bem como as influências do helenismo. Há trechos em que é possível observar as ressonâncias de “*O nascimento da tragédia*”, “*Assim falava Zaratustra*” e “*Humano, demasiado humano*”, por exemplo. Além disso, é importante salientar que há uma citação do próprio Pontes ao nome de Nietzsche, sem contar que a primeira parte se chama “DIONYSOS CO-ETERNO”. Sobre tudo nessa parte vemos as referências à tragédia grega, às figuras de Dioniso e Apolo, bem como algumas apreciações sobre Wagner.

Trazemos, por fim, mais um “reconhecimento” indireto da influência de Nietzsche na obra de Pontes de Miranda. Clóvis Beviláqua publicou o folheto *O direito como ciencia positiva na obra científica de Pontes de Miranda*³⁷, com a reunião de alguns discursos, por ocasião de um banquete ofertado em comemoração do lançamento da obra *Sistema de ciência positiva do Direito*. Em seu discurso, o Sr. Dr. Nuno Pinheiro elogia o “Gênio” Pontes e fala:

“L’oeuvre des génies est du surhumain sortant de l’homme” – eis a definição do próprio gênio, de Victor Hugo, na má antecipação do super-homem de Nietzsche. Há, senhores, indubitavelmente muita coisa de sobre-humano na produção filosófica e científica de Pontes de Miranda. Cintila a pepita do gênio em muitas de suas páginas, e no sistema geral da construção parece ter o pensador se excedido a si próprio³⁸.

O que nos é interessante, além dessa comparação acima citada, é que o Sr. Nuno Rodrigues nos indica a obra *À margem do direito* como esboço do *Sistema*, então lançado. Ou seja, já aqui temos esboçada a tese de alguns autores de haver ao menos um sentido lógico de

³⁶ **Ibidem**, 17 jan. 1914

³⁷ cf. BEVILÁQUA, Clóvis; PINHEIRO, Nuno. **O direito como ciencia positiva**: na obra científica de Pontes de Miranda. Rio de Janeiro: Livr. Científica Brasileira, 1923, 34 p.

³⁸ GIL BLAS. **A geração nova**: Nuno Pinheiro consagra em nome dos moços o gênio de Pontes de Miranda. Gil Blas. Rio de Janeiro, p. 4-5. 16 mar. 1923

continuidade dentro do que seria uma espécie de “primeira fase” do pensamento de Pontes de Miranda.

2.2.2 Outras indicações da recepção de Nietzsche por Pontes de Miranda

Em 08 de março de 1979, Francisco Cavalcanti Pontes de Miranda foi eleito para ser o 6º ocupante da Cadeira 7 da Academia Brasileira de Letras, que tem como Patrono Castro Alves. Foi recebido, a 15 de maio, pelo acadêmico Miguel Reale que, em seu *Discurso de recepção*, assim falou:

Em vossos ensaios juvenis já se encontra, com outros ritmos, a mesma concepção cósmica que sempre animou vossa atividade intelectual. Só que, nas meditações de adolescência ou da primeira juventude, noto mais audácia e fantasia, achegadas ao gênio de Nietzsche, cuja presença me parece marcante em vossos aforismos, *mesmo quando radicalmente nos afastamos dele*³⁹.

É interessante pontuar que, nesse discurso, temos por quatro vezes Miguel Reale pontuando a relação entre Pontes de Miranda e Nietzsche. Se, no trecho acima, o autor diz ao alagoano que “radicalmente nos afastamos dele”, somente a pesquisa que estamos realizando é que dirá, em que medida, houve essa aproximação ou afastamento de Pontes de Miranda em relação a Nietzsche. O que é importante termos em vista é que, ao menos em um momento, Miguel Reale enxerga essa recepção.

Mais tarde, Silvio Meira escreve “Pontes de Miranda, pensador e poeta”⁴⁰ fixando sua análise sobre as influências de Nietzsche no estilo de escrita do alagoano. Remete-se ao livro, já citado, *Sabedoria dos instintos*, que recebeu o Prêmio de Literatura da Academia Brasileira de Letras. Silvio Meira, então, aponta as obras de referência em que ele encontrou as ressonâncias no texto de Pontes, por exemplo, “*O nascimento da tragédia*”, “*Assim falava Zaratustra*” e “*Humano, demasiado humano*”.

Deve-se pontuar, contudo, que bem antes das duas referências acima, um contemporâneo a Pontes de Miranda já havia feito essa relação: Em 08 de Abril de 1922, Lima Barreto escreve “Um livro luxuriante” como crítica ao livro *A sabedoria dos instintos*. Realizando uma oposição entre “os do Norte” – filhos das influências da Escola do Recife com Tobias Barreto e Silvio Romero, que dão a si mesmos o título de filósofo – e “os do Sul”, que

³⁹ REALE, Miguel. **Figuras da inteligência brasileira**. 2º ed. São Paulo: Siciliano, 1994, p.153-154 – Itálico nosso.

⁴⁰ cf. MEIRA, Silvio. Pontes de Miranda, Pensador e Poeta. In: **Revista Ciência & Trópico**, Fundação Joaquim Nabuco, v. 19, n. 2, p. 257-2701, jul./dez., 1997.

não seriam ousados o suficiente, Lima Barreto acusa os “filósofos” do Brasil são “os repetidores de doutrinas, às vezes antagônicas, cujos autores citam copiosamente, longamente, nas suas profundas obras de títulos pomposos”⁴¹, daí ele afirmar que não acredita na Filosofia no Brasil.

É nesse contexto que Lima Barreto, também faz as comparações entre Pontes de Miranda e Nietzsche. Afirmando que não gosta da filosofia do autor do *Zaratustra*, diz sobre o livro de Pontes: “A relação entre as partes e o título só existe para o autor; o leitor dificilmente a encontra, ultimamente essa espécie de livros foi posta em moda pelo sucesso de Nietzsche — uma novidade de trinta anos”⁴². E criticando esse estilo de escrita, comum aos dois, sentencia: “O sr. Pontes de Miranda é antes de tudo um moralista, em que predominam a ironia e a ternura. Quando ele quer tomar atitude do neocinismo aristocrático de Nietzsche se contradiz”⁴³.

Por fim, mais uma dura crítica. Gilberto Freyre. Na coluna “Da outra América”, nº 22, no Diário de Pernambuco, Freyre tece duras críticas a Pontes e escreve, ironicamente:

Muito me encanta no jovem pensador brasileiro que ele não é só um espírito, mas também um temperamento. Um temperamento muito amigo de si próprio. De um egoísmo nietzscheano. Sempre a vibrar do que certos psicólogos chamam empatia (do grego em-pathos), isto é, da delícia de encontrar-se, a seu “eu”, em tudo, a ponto de “só amar os deuses parecidos consigo”⁴⁴.

O que percebemos, por fim, é que dentre os trabalhos de recepção da filosofia de Nietzsche já realizados, “Pontes de Miranda” ainda não foi um horizonte explorado. Tal possibilidade, como estamos dialogando na tese em curso, é indicada por todo o histórico de formação do jurista, pela utilização que o próprio autor faz da filosofia nietzschiana e também pelo testemunho de diversos autores, contemporâneos ou posteriores, aliados ou opositores.

⁴¹ BARRETO, Lima. **Impressões de leitura e outros textos críticos**. Org. Beatriz Resende. São Paulo: Penguin Classics Companhia das Letras, 2017, p.316.

⁴² **Ibidem**, p.319

⁴³ **Ibidem**.

⁴⁴ FREYRE, Gilberto. “Da outra América, nº22”. In: **Diário de Pernambuco**. Recife, PE, 16 set. 1923.

3 A TEORIA DOS VALORES EM NIETZSCHE, DE LOURIVAL VILANOVA

De pronto, importa pontuar que não buscamos erigir um “museu de novidades”. Nosso objetivo **não** é remontar aos detalhes argumentação do próprio Nietzsche a respeito de determinados conceitos que foram abordados por Lourival Vilanova, muito menos propor uma nova interpretação. A nós importa, tão somente, compreender **como** o jurista e ensaísta pernambucano leu e interpretou a filosofia de Nietzsche.

A fim de alcançar tal objetivo, dividimos esta seção em três partes: em um primeiro momento assinalamos alguns pontos sobre a vida e a obra de Lourival Vilanova. Posteriormente, tratamos de algumas questões preliminares e pontuais a respeito do ensaio *A Teoria dos Valores em Nietzsche* e, por fim, discutimos os aspectos que julgamos centrais nele.

3.1 LOURIVAL VILANOVA: SUA OBRA E SUA LEITURA DE NIETZSCHE

Em 07 de julho de 1947, no *Diário da Manhã*, o juiz Helí Leitão escreve a coluna *Um intérprete de Nietzsche*, em que elogia a leitura que fora realizada por Lourival Vilanova nas duas partes do texto *A Teoria dos Valores em Nietzsche*. Inclusive, o próprio Helí Leitão esboça uma análise geral sobre a obra do autor do *Zarathustra*, como quem fala com propriedade. Obviamente se trata de um flerte de leitura, mas é interessante identificar isso em mais um jurista que realizou sua formação na Faculdade de Direito do Recife.

Será que, assim como fez Helí Leitão, podemos indicar Lourival Vilanova como um intérprete de Nietzsche? Nossa hipótese é uma resposta afirmativa a essa questão e aqui buscamos argumentar sobre isso. A ideia de “intérprete” foi uma questão suscitada entre os estudiosos de Nietzsche. Na verdade, a questão central de “como ler Nietzsche?” foi imposta pela sua fortuna crítica. Scarlett Marton, no início de seu artigo *Como ler Nietzsche? Sobre a interpretação de Patrick Wotling*⁴⁵, faz um balanço dessa questão. Ao falar no modo como Deleuze, Foucault e Derrida, conhecidos intérpretes de Nietzsche, lançam mão da filosofia do autor do *Zarathustra* para perseguir potencialidades de seu texto, ela reconstrói a argumentação dos franceses. Estabelece, então, a diferença daquilo que eles realizaram, com o que era comumente praticado na filosofia universitária daquela época, a saber, o comentário filosófico que se atém estritamente ao texto e que busca o que seria exatamente o sentido do texto

⁴⁵ MARTON, Scarlett. Como ler Nietzsche?: sobre a interpretação de Patrick Wotling. *Cadernos Nietzsche*, São Paulo, n. 26, p. 35-52, 2010.

filosófico. Assim, de um modo geral, lançamos mão da ideia de que Lourival Vilanova, ao operar uma leitura dos textos de Nietzsche, busca argumentar sobre como ele entende a filosofia nietzschiana. E mais: tudo isso ele faz na intenção de colocar o autor alemão frente a *sua* concepção a respeito da teoria dos valores. Ou seja: apesar de conter traços de comentários, acreditamos que haja mais um caráter interpretativo nas leituras de Vilanova.

Mas quem foi Lourival Faustino Vilanova? Jurista pernambucano, que iniciou sua vida acadêmica no curso de direito, concluindo-o em 1942. Também foi professor catedrático da quase bicentenária Faculdade de Direito do Recife, pertencente à Universidade Federal de Pernambuco. Ainda na mesma Universidade, deu suas contribuições como docente nos centros de Ciências Sociais Aplicadas (como Titular de Sociologia) e nos departamentos de Psicologia e Filosofia, do Centro de Filosofia e Ciências Humanas (como Titular de Lógica). Nas funções administrativas em Pernambuco foi Consultor Geral e Procurador Geral do Estado.

Sua obra, importante e vasta, infelizmente é de difícil acesso. Para facilitar o acesso a alguns textos clássicos, surgiu uma compilação de textos de Lourival Vilanova feita sob a responsabilidade do Instituto Brasileiro de Estudos Tributários – IBET⁴⁶. Mas, de modo geral, sua obra é famosa pela preocupação em dar fundamentos ao direito com base nas suas estruturas lógicas.

Da relação de Vilanova com a filosofia de Nietzsche, nossa pesquisa encontrou ao menos duas informações importantes. Além do texto em questão, *A Teoria dos Valores em Nietzsche*, ele proferiu a conferência *O problema da guerra na filosofia de Nietzsche*, no Salão Nobre da Faculdade de Direito do Recife, em 1948. Disso temos três testemunhos: 1. o anúncio feito no *Jornal Pequeno*, de 17 de setembro de 1948; 2. o relato genérico da impressão positiva sobre a conferência no mesmo jornal no dia posterior e, por fim, 3. a pretensão que Lourival Vilanova tinha de publicar esse texto no *Diário de Pernambuco*, dado que nos últimos trechos de *A Teoria dos Valores em Nietzsche* ele afirma isso. Infelizmente, até o presente momento não encontramos o referido texto. De nossa pesquisa na mesma Hemeroteca Digital, não encontramos evidências de sua publicação. Além disso, tal texto não consta na “Relação de trabalhos publicados”, que comentamos abaixo. Em contato com a família de Lourival Vilanova, ainda não encontramos o que seria o manuscrito do texto.

⁴⁶ VILANOVA, Lourival. **Escritos jurídicos e filosóficos**. São Paulo: Axis Mundi, 2003. 2 v.

3.2 NOTA PRELIMINAR SOBRE O TEXTO *A TEORIA DOS VALORES EM NIETZSCHE*

O primeiro ponto a se levantar é a respeito do tipo de texto que estamos lidando e as possíveis problemáticas em torno dele. Nos registros do dossiê acadêmico de Lourival Vilanova, pertencentes ao Arquivo do Centro de Ciências Jurídicas da Faculdade de Direito do Recife⁴⁷, consta no documento “Relação de trabalhos publicados” a informação de que o ensaio *A Teoria dos Valores em Nietzsche* teria sido publicado em 1948 e em cinco partes.

Nossa pesquisa, no entanto, encontrou duas divergências: 1. a primeira delas, não tão importante, é que as partes foram publicados em 1947, ano anterior ao indicado no dossiê. 2. A segunda divergência, no entanto, é problemática: das cinco partes indicadas, só encontramos dois, publicadas em 27 de abril⁴⁸ e 11 de maio de 1947⁴⁹. No rastreamento que fizemos acessando cada página dos suplementos dominicais do *Diário de Pernambuco* dos anos de 1947 a 1949, não encontramos mais nenhuma evidência de que efetivamente houve a publicação de outras partes do texto. Além disso, a pesquisa executada na Hemeroteca Digital se utiliza da tecnologia OCR, que faz o reconhecimento de termos idênticos e aproximados da pesquisa.

Então, dessa segunda divergência, restou-nos duas possibilidades: 1. ou não houve a publicação das três partes restantes do texto; 2. ou a informação prestada pelo professor Lourival Vilanova em seu dossiê restou equivocada, como foi no caso da indicação do ano de publicação. Das duas possibilidades, a segunda não constitui, de fato, um problema; ao passo que a primeira seria verdadeiramente problemática, dado que não teríamos acesso ao teor completo do texto, o que tornaria igualmente nosso trabalho limitado pelas circunstâncias impostas. Consultamos outras fontes, a fim de responder a essa questão imposta: a obra “Escritos jurídicos e filosóficos”⁵⁰ não considerou o texto *A Teoria dos Valores em Nietzsche* em nenhum dos seus dois volumes.

De nossa leitura, entendemos que o texto em duas partes, como chegou até nós, pode ser tido como “acabado”. Nossa argumentação para tal afirmação é que, no decorrer das duas

⁴⁷ CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS, Arquivo do. **Relação de trabalhos publicados**. Recife: Diário de Pernambuco, 1976. 39 p.

⁴⁸ VILANOVA, Lourival. A teoria dos valores em Nietzsche. Parte I. **Diário de Pernambuco**. Recife, 24 abr. 1947. p. 1-2. Disponível em: http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=029033_12&pagfis=25884. Acesso em: 05 jan. 2022.

⁴⁹ VILANOVA, Lourival. A teoria dos valores em Nietzsche. Parte II. **Diário de Pernambuco**. Recife, 11 mai. 1947. p. 1-2. Disponível em: http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=029033_12&pagfis=26020. Acesso em: 05 jan. 2022.

⁵⁰ cf. VILANOVA, Lourival. **Escritos jurídicos e filosóficos**. op. cit.

partes publicadas, é possível identificar três fases do texto que se concluem em si: primeiramente, Vilanova procurou caracterizar a “teoria dos valores” de Nietzsche com uma “filosofia da vida” em uma concepção naturalista: trata-se de um aspecto explicativo da filosofia nietzschiana operado pelo autor. A segunda fase é uma breve explicitação de como Nietzsche se insere no contexto teórico do século XIX e, ao mesmo tempo, uma argumentação da maneira como o autor influenciou algumas tendências do século XX em relação à temática da teoria dos valores. É nesse sentido que realiza um diálogo pontual com alguns teóricos daquele século: trata-se, portanto, de um aspecto que identifica os desdobramentos da filosofia nietzschiana. Por fim, numa terceira fase ele esboça uma crítica às ideias de Nietzsche, sobretudo ao indicar em que momentos as teses nietzschianas não se sustentariam, ainda que ele tenha expressado claramente no seu texto que tal crítica não se constituía como um objetivo de seu trabalho: trata-se, por fim, de um momento avaliativo e interpretativo, em que propõe uma crítica às concepções de Nietzsche. É importante pontuar que dizemos “fases do texto” na intenção de apresentar a ideia de que tais fases, por vezes, estão dispostas em um mesmo momento, como por exemplo: ao mesmo tempo em que indica o que seria a noção de Nietzsche do conceito “Vida”, insere-a no contexto do século XIX ao mesmo tempo em que a critica.

Ainda há que se pontuar, por fim, que ao trabalhar alguns conceitos da filosofia nietzschiana, Vilanova indica diversas passagens em auxílio de sua argumentação. Para tanto, cita as versões em espanhol dos textos: *O nascimento da tragédia*, *Sobre verdade e mentira no sentido extramoral*, *Sobre o futuro de nossos estabelecimentos de ensino*, *Aurora*, *Para além de bem e mal* e *A vontade de potência*, todos traduzidos pela “Aguilar”, que editou as obras completas a partir da década de 1930.

Isso nos permite afirmar que o jurista pernambucano buscou lidar com textos nietzschianos. Ora, tal fato nos parece uma preocupação que o jurista teve para apresentar em que medida, nos próprios textos de Nietzsche, seria possível encontrar a série de afirmações que faz em seu ensaio. Tanto na coluna de Helí Leitão, como em diversos testemunhos e a própria carreira do professor Lourival Vilanova indicam essa sua vocação filosófica, o que nos permite retirá-lo daquele lugar comum de juristas que apenas reproduzem “pretensas verdades filosóficas cristalizadas”, como infelizmente vemos aos montes nos decadentes manuais de teoria e filosofia do direito “esquemmatizados”.

Sigamos, agora, ao próprio texto: *A Teoria dos Valores em Nietzsche*.

3.3 A TEORIA DOS VALORES EM NIETZSCHE

Ao abrir o seu ensaio, Vilanova afirma que a filosofia de Nietzsche se constitui como uma tentativa de construção de uma teoria dos valores baseada em uma concepção naturalista a respeito da existência humana. Ao fazer isso, Nietzsche teria, ao mesmo tempo, se colocado como expressão e supressão dessa conceituação naturalista, típica do século dezenove. E afirma que tal supressão reside mais nas contradições internas de sua obra e ideias centrais, do que no seu aspecto propositivo.

Ao falar do naturalismo do Oitocentos, indica que a busca incessante desse século foi a caracterização do conceito “Vida” completamente explicado pelas esferas biológica, psíquica e social, sendo esta última frequentemente reduzida aos processos psíquicos. A prova disso seriam as teorias dominantes do evolucionismo social de Spencer e o naturalismo biológico de Darwin. Esboça, ainda, uma crítica à concepção do tratamento da história sob o ponto de vista do método natural.

Contudo, Vilanova reconhece que essa conceituação naturalista da vida não corresponde à concepção de Nietzsche, daí ele ter afirmado que o filósofo alemão seria expressão e supressão do naturalismo do XIX. Sendo entendida como uma filosofia da vida orientada para uma filosofia dos valores, Nietzsche teria buscado encontrar uma forma de justificar a vida como fonte dos valores.

É nesse sentido, então, que Vilanova argumenta que a solução nietzschiana para fugir da concepção naturalista de seu século foi a de “encontrar na vida mesma a fonte de todos os valores” e, para tanto, indica o conceito de “Vontade de Potência” como sendo uma espécie de “essência da vida”. Caracteriza-a, então, como “o afã de estender poderio. Um impulso inexorável [que] leva a existência em geral, sobretudo a existência humana, a realizar suas possibilidades interiores”⁵¹. Argumenta, ainda, que Nietzsche entende-a como o critério e a medida de verificação que assinala quando os valores favorecem ou se voltam contra a própria vida. Além disso, ele faz questão de acentuar que a Vontade de Potência, sendo um “afã de poderio”, não se confunde como mero instinto de conservação.

Ao mesmo tempo em que reconhece a imbricação entre vida e Vontade de Potência, que sabemos ser aquela apenas uma expressão desta, e indicar que isso abre espaço para compreensão da vida como instância da criação dos valores, Vilanova recai no erro clássico de concluir que isso representa uma essência, uma teleologia inscrita na vida. Entende “que a vida

⁵¹ VILANOVA, Lourival. *A teoria dos valores em Nietzsche*. Parte I. op. cit., p.1.

humana sente necessidade de justificar-se, que a vida em seu processo requer pôr objetivos e fins no logro dos quais desdobra suas possibilidades”⁵². Para isso, Vilanova se baseia no fragmento 493⁵³ de *A Vontade de Potência* – “é aquela classe de erro sem o qual não pode viver em ser vivente de uma determinada espécie. O valor para a vida é que decide em último termo”⁵⁴.

Analisando esse trecho, Vilanova finda por concluir que a concepção axiológica de Nietzsche seria “de tipo relativista. Os valores não são coisas em si, fins substantivos, mas meios a serviço da vida, expedientes sempre renovados postos pela energia criadora da vida, o que justifica o valor é sua utilidade para vida”. Ainda em auxílio de sua argumentação, toma um novo trecho de *A Vontade de Potência*, agora o fragmento 715: “O ponto de vista do valor é o ponto de vista de condições de conservação e crescimento em relação com seres complexos, que tem uma vida de duração relativa dentro do devenir”⁵⁵. E, sobre isso, define que se a vida pode ser entendida como Vontade de Potência, qualquer valor que obstrua tal impulso seria um “contravalor”, seria falso.

Valores positivos são aqueles que elevam a essência da vida a maiores realizações. A positividade ou a negatividade do valor residem, pois, na aptidão que apresentem para elevar ou rebaixar a tensão vital. De posse desse critério, Nietzsche submete a uma crítica implacável os tradicionais valores morais, religiosos, artísticos, filosóficos, científicos e jurídicos. O que decide da preferibilidade desses valores não é o seu conteúdo de verdade, não o seu caráter objetivo, p.ex., aquela ideal adequação entre sujeito e objeto no pensamento científico, mas até que ponto favorecem a vida⁵⁶.

As leituras de Vilanova o levam a enxergar um pragmatismo em Nietzsche, sem que para ele isso redunde em um utilitarismo, um hedonismo ou um eudaimonismo. Sobre o primeiro, indica que o conceito moderno de utilitarismo assume uma superioridade dos âmbitos material e biológico sobre o da cultura: objeta escrevendo que já o jovem Nietzsche defendia uma concepção idealista da cultura, citando as conferências de *Sobre o futuro de nossos estabelecimentos de ensino*. Sobre o segundo e terceiro pontos, mostra que a exaltação da vida não implica, necessariamente, na indicação do *prazer* como fio condutor da avaliação moral. E se baseando na leitura do *Zaratustra*, indica que a vida não busca prazer ou felicidade, mas sim

⁵² **Ibidem**, loc. cit.

⁵³ Trata-se do Fragmento póstumo de 1885, KSA 11.34 [253]. A tradução foi feita, do espanhol, pelo próprio Lourival.

⁵⁴ VILANOVA, Lourival. **A teoria dos valores em Nietzsche**. Parte I. op. cit., p.1.

⁵⁵ Trata-se do fragmento póstumo NF/FP November 1887 — März 1888, 11[73], KSA 13.36)

⁵⁶ VILANOVA, Lourival. **A teoria dos valores em Nietzsche**. Parte I. op. cit., p.1.

a realização de sua obra e a implantação de um valor. Sua conclusão, portanto, é de que a medida da vida não é o binômio prazer/desprazer, mas sim a obra e os valores implantados no seu curso.

“Relativismo é a inevitável consequência a que chega a doutrina dos valores de Nietzsche”⁵⁷, diz Vilanova ao se encaminhar para o fim da primeira parte de seu texto. Mesmo reconhecendo que Nietzsche baseia e se fundamenta em seu perspectivismo; mesmo reconhecendo que a preocupação do filósofo alemão está na busca da “origem das valorações”, ainda que o termo utilizado seja problemático; tal conclusão a que chegou o jurista pernambucano está baseada em sua não concordância com essa perspectiva.

Neste ponto, se torna clara a oposição de Vilanova às conclusões de Nietzsche: enquanto este lança mão do perspectivismo e do experimentalismo para arriscar hipóteses interpretativas, aquele ainda está preocupado com a universalidade da moral; enquanto Nietzsche promove um exame acurado das condições de emergência dos valores, Vilanova acredita ainda ser possível analisar a história em uma totalidade, em uma visão de conjunto.

E ao falar em sentido histórico, ainda que não tenha declarado exatamente o conceito, Vilanova analisa o *eterno retorno* como aquilo que levou Nietzsche a concluir erroneamente que não haveria finalidade na própria história:

Para aquele [Nietzsche] que vê a história como um processo infinito, sem meta intencional alguma, transcendente ao outro devenir, o discurso histórico parece algo sem sentido e a vida humana que nela se objetiva não supera a implacável solvência de cada instante desse devenir. Para uma concepção histórica orientada no sentido de um fim (*telos*) cada etapa da história, cada cultura e cada indivíduo representam graus no desenvolvimento ascendente da humanidade. Mas, quando tal fim é excluído, então cada momento da série resulta absolutamente relativo. Os valores, os bens, as realizações alcançadas estão condicionados a altura que a vida vai historicamente adquirindo. Daí a impossibilidade de se conceber a vida da cultura como uma história em direção linear. Não existe uma história da moral, do direito, da ciência, mas, valores morais, sistemas de direito, ciências, cujos métodos, fins e significações variam com o tipo de humanidade em que a vida se concretiza.

O erro de todo relativismo histórico reside sempre em não observar senão as transformações da cultura no curso do tempo⁵⁸.

Ou seja, para Vilanova, o homem só enxergaria variação e instabilidade nos valores por estar condicionado à história e, incapaz de analisar o todo, se fixaria nas partes. Em sua visão, isso só atestaria a finitude temporal humana, não a impossibilidade de enxergar a universalidade da história. Afirmo ainda que

⁵⁷ **Ibidem**, p.2

⁵⁸ **Ibidem**, loc. cit.

nem todos os valores idealmente existentes são acessíveis a uma cultura. Mas, não obstante a limitação que a perspectiva impõe, uma época, um povo podem apresentar na apreensão dos valores sua quota de objetividade. O fato de que os mesmos valores não sejam reconhecidos como válidos para distintas culturas ou para diversos indivíduos não fala contra a objetividade desses valores⁵⁹.

Para Nietzsche, justamente isso que parece indicar que a saída seria a adoção de um perspectivismo.

Ao fim da primeira parte, Vilanova ainda faz duas pontuações: a primeira é sobre o ceticismo como resultado desse relativismo. Tal argumento ele retoma no fim da segunda parte do texto, mas aqui já indica sua visão de que a concepção trágica e a afirmação da vida seriam as armas de combate de Nietzsche contra o niilismo. O segundo ponto, em suma, é a conclusão de que Nietzsche não teria se libertado dos prejuízos da concepção naturalista, ainda que dela tenha se afastado e subvertido [como defendeu em todo o seu texto]. Isso teria acontecido ao negar a autonomia da dimensão espiritual, como ele argumenta:

Nietzsche faz, como declara no princípio de AURORA, um trabalho subterrâneo, decompondo a trama do espírito subjetivo, expondo seus móveis, suas sutilezas, desmascarando a objetividade de todas as unidades de valor [...] Ciência, verdade, livre arbítrio, justiça, equidade, amor ao próximo, altruísmo, piedade, o que chamamos de espírito não tem um valor por si, 'é somente um meio e mero instrumento à serviço da vida superior, do enaltecimento da vida' e através de cada um destes ideais acha-se a vontade de exercer poderio⁶⁰.

A segunda parte do texto se constitui, de fato, como uma espécie de finalização das teses de Vilanova sobre *A Teoria dos Valores em Nietzsche*. Para tanto, 1. ele coloca Nietzsche em confronto com Kant, caracterizando a moral nietzschiana, segundo suas palavras, como “limitada à dualidade social dos senhores e dos servos”⁶¹, e a kantiana como expressão da validade universal da moral; 2. apresenta o que seriam alguns desdobramentos da influência nietzschiana no século XX; 3. conclui com uma síntese de seus argumentos e indica que a filosofia de Nietzsche desemboca, como solução das problemáticas impostas, em uma concepção trágica e afirmação da existência.

Ao confrontar Nietzsche e Kant, Vilanova finda por exaltar as posições do filósofo de Königsberg, colocando-o na senda do intelectualismo que se iniciaria em Sócrates e afirma que o intelectualismo kantiano reconhece a superioridade da razão, cujo papel seria o de iluminar a vontade humana. Para o jurista pernambucano, as posições de Nietzsche frente a essa questão

⁵⁹ **Ibidem**, loc. cit.

⁶⁰ **Ibidem**, loc. cit.

⁶¹ VILANOVA, Lourival. A teoria dos valores em Nietzsche II. op. cit. p.2

acabam colocando a razão em último plano, rechaçando a sua preeminência e assumindo uma interpretação naturalista e pragmática do fenômeno racional, o que não deixa de ser, de todo, um bom diagnóstico. Para tal afirmação, Vilanova indica um trecho de *Sobre verdade e mentira no sentido extramoral*, em que Nietzsche desqualifica o intelecto como representação de força, argumentando justamente o contrário e declara como sendo incompreensível um pretense amor puro e desinteressado pela verdade.

Expressão desse confronto é quando o autor coloca, lado a lado, as doutrinas morais de Nietzsche e de Kant. A respeito deste, afirma a pretensão de estabelecimento de normas morais compreendidas e aceitas universalmente, uma caracterização formal dos preceitos morais. E ainda, para Vilanova, o *a priori* normativo kantiano se traduz praticamente em um *a priori* lógico. A respeito de Nietzsche, reafirma a sua repulsa ao estabelecimento de um universalismo moral. Fala então em uma “dualidade social dos senhores e dos servos”⁶². Ainda que seja problemática a caracterização como dessa moral como “dualidade social”, Vilanova apresenta a moral dos senhores como sendo baseada em uma responsabilidade individual, uma autonomia, enquanto que a moral dos servos é apresentada como sendo heterônoma, considerando-a como norma hipotética. O interessante é notar que, mesmo citando a sua leitura de *Para além de bem e mal*, Vilanova insiste em realizar uma leitura de Nietzsche através das lentes kantianas. Daí a utilização de um vocabulário kantiano (autonomia, heteronomia, norma hipotética...) mesmo diante da leitura de um Nietzsche que se esforçou na criação categorias conceituais específicas.

Em suma, a questão é que Vilanova não toma como suas as posições de Nietzsche. Ainda que conceda, para fins argumentativos, que se considere a razão como instrumento na luta pela existência, ele argumenta que o intelecto é capaz de superar o âmbito da imanência e, conseqüentemente, que seria possível alcançar a verdade ao se atingir o valor lógico da verdade científica. E ao se contrapor a Nietzsche, define que para este:

a vida é o fundamental. O intelecto nada mais representa que uma parcela da vida, em meio de outras iguais em valor. Mas, Nietzsche não vê que a vida e o intelecto em sua função objetiva de conhecimento não pertencem ao mesmo plano de realidade. O momento cognoscitivo, representa um salto fora da corrente vital, corrente que se desdobra em seu ininterrupto devenir, na solvência implacável da mera subjetividade, necessariamente concreta e temporal⁶³.

⁶² *Ibidem*, loc. cit.

⁶³ *Ibidem*, loc. cit.

Ou seja, enxergando a verdade à serviço da vida como um sintoma de decadência e para salvar a vida a todo custo, Nietzsche teria sacrificado o valor objetivo da verdade. E citando o parágrafo 4 de *Para além de bem e mal* – “A falsidade de um juízo não é para nós uma objeção contra esse juízo. Trata-se de saber em que medida este juízo acelera e conserva a vida, mantém e desenvolve a espécie”⁶⁴ – indica que o filósofo alemão prefere o erro à verdade que prejudica a vida.

Encaminhando-se para o fim do ensaio, Vilanova reafirma que não era seu objeto a crítica à ética nietzschiana – ainda que a tenha feito em diversos momentos –, mas que visava apresentar o quanto Nietzsche era partícipe das tendências do XIX e que elas se firmaram no século XX. Para isso, indica que o autor exerceu grande influência nas bases das concepções sobre o direito, a arte, a sociedade e a política. Assim, assinala como legado deixado pela filosofia nietzschiana a filosofia de Bergson – ao acentuar o papel primordial da intuição como único caminho de acesso à realidade interior; Hermann Keyserling – ao acentuar o elemento da irracionalidade; Spengler – considerado por ele como o relativismo nietzschiano retomado e continuado, insistindo em uma análise de valorização positiva da guerra na filosofia de ambos; indica ainda Rickert, Dilthey e Windelband como esforços de resgate da ideia de um racionalismo capaz de apreender o fenômeno histórico; aponta Max Scheler como quem, interpretando Nietzsche, “corrige a identificação kantiana do *a priori* com o formal e reivindica os fundamentos de uma ética de conteúdo e universalmente válida. [...] E a via para alcançar o valor ético não é a inteligência, não é a faculdade racional [...]: o ético revela-se num ato específico, peculiar qual é o da intuição emocional”⁶⁵; e, por fim, aponta Freud e Jung na compreensão do inconsciente como fonte dos impulsos.

Na análise final de seu ensaio, o jurista pernambucano aponta que, enquanto Nietzsche indica sua filosofia como filosofia da vida, ele perfaz a crítica aos valores ocidentais como foram postos e construídos ao longo dos tempos. Ele reconhece, então, que todo esse percurso filosófico, que acentuou a razão em detrimento da valorização dos impulsos foi o resultado do embate de “Sócrates contra Dioniso”: “A consequência da resultante é a negação dos impulsos do instintivo, das potências irracionais da vida, da exuberância dionisiaca da vida em favor do intelecto disciplinador e clarividente”⁶⁶.

Vilanova conclui, então, que ao subtrair o sentido transcendental da vida,

⁶⁴ **Ibidem**, loc. cit. Trata-se do aforismo: JGB/BM 4, KSA 5.18. A tradução foi feita, do espanhol, pelo próprio Lourival.

⁶⁵ **Ibidem**, loc. cit.

⁶⁶ **Ibidem**, loc. cit.

A solução que Nietzsche propõe é a aceitação decidida da vida, adesão à existência, em que pese todo o seu mal e toda a dor. A solução é, portanto, heroica. Concepção trágica e heroica da existência é o que bem caracteriza [não só] a filosofia, mas a sua própria vida, porque em Nietzsche uma e outra são inseparáveis. O pensamento, a sua doutrina, a sua filosofia são expressões de sua vida interior. E não que se apresentassem assim mau grado seu. Isto faz de Nietzsche o mais subjetivo de todos os pensadores-modernos e, não obstante, como disse [ilegível] Eucken: “Nietzsche é mais que mera subjetividade”⁶⁷.

Em suma, filosofia nietzschiana buscaria resgatar, então, a visão dionisiaca: contra a objetividade dos valores, propõe-se a perspectiva dos impulsos; contra a prevalência da verdade absoluta que nega a vida, propõe-se o erro que conserva a vida; contra o ascetismo que leva à decadência, propõe-se a afirmação da vida. Por fim, é interessante notar que Vilanova identifica que em Nietzsche, vida e obra se mostram como inseparáveis. Tal questão foi abordada tanto pelos comentadores, como pelos intérpretes de Nietzsche⁶⁸. Isso nos apresenta, mais uma vez, um sinal da atenção que Lourival Vilanova teve no trato com os textos do autor do *Zarathustra*.

⁶⁷ **Ibidem**, loc. cit.

⁶⁸ Esse aspecto também foi abordado por Scarlett Marton em seu artigo já citado. cf. MARTON, Scarlett. Como ler Nietzsche?: sobre a interpretação de Patrick Wotling. **Cadernos Nietzsche**. op. cit.

4 CONCLUSÃO

À guisa de conclusão, o que se percebe no ensaio em questão é que, quando coloca o pensamento de Nietzsche sob análise, Lourival Vilanova parece indicar que o filósofo alemão vai seguindo seu percurso filosófico por caminhos interessantes, chegando até a certas conclusões válidas, mas que finda em rumos errados. Tais conclusões de Vilanova, como indicado, são fruto de sua base epistemológica. É um marco em seu pensamento o fato de ele ter dedicado sua obra em busca dessa objetividade dos valores. É nesse sentido que ele diverge das conclusões de Nietzsche. Vilanova parece aceitar algumas partes do caminho proposto pelo autor do *Zarathustra*, mas rechaça as suas conclusões.

A nós, parece ser importante a constatação não de uma aceitação daquilo que Nietzsche escreveu, mas a maneira como Vilanova dispôs Nietzsche como um opositor no diálogo. Na busca de expressar o que seria *A Teoria dos Valores em Nietzsche*, o autor findou por também delimitar suas posições, argumentar e estabelecer um embate de ideias. É nesse sentido que, como buscamos apresentar, entendemos que Lourival Vilanova pode ser tido como um intérprete de Nietzsche. Vilanova, ao nosso ver, demonstrou uma leitura de Nietzsche preocupada em apresentar seus argumentos baseados diretamente no texto do filósofo. Ainda que fortemente influenciado pelas obras e traduções que lhe tinham chegado às mãos, sobretudo *A Vontade de Potência*, um desconto aqui deve ser dado: o ensaio em questão é de 1947 e, até a década de 50, *A Vontade de Potência* era amplamente utilizado pelos estudiosos, momento em que Karl Schlechta prova que o texto não era uma composição de Nietzsche, mas sim de sua irmã, Elizabeth Förster-Nietzsche⁶⁹.

Isto posto, julgamos ter aqui indicado mais um jurista, Lourival Vilanova, que em alguma medida se confrontou com a filosofia de Nietzsche. Se ainda não podemos afirmar que, das bancas da Faculdade de Direito do Recife, surgiu uma *tradição* de leitura de Nietzsche (no sentido mais forte do termo), isso nos enseja a dar prosseguimento com a pesquisa sobre a recepção nietzschiana. Contudo, ao menos, já podemos afirmar que o filósofo comumente era lido e discutido no palacete da Praça Adolfo Cirne.

⁶⁹ MARTON, Scarlett. **Das forças cósmicas aos valores humanos**. São Paulo: Brasiliense, 1990, p.25-26.

REFERÊNCIAS

- AMADO, Gilberto. **Minha formação no Recife**. Rio Janeiro: Liv. José Olympio, 1955.
- BARRETO, Lima. **Impressões de leitura e outros textos críticos**. Org. Beatriz Resende. São Paulo: Penguin Classics Companhia das Letras, 2017.
- BARRETO, Tobias. Nem philosopho nem critico. **A Província: Orgao do Partido Liberal**. Recife, p. 2-3. 10 mar. 1876.
- BEVILÁQUA, Clóvis. **História da Faculdade de Direito do Recife**. 3.ed. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2012, 682 p. (Coleção Nordestina).
- BEVILÁQUA, Clóvis; PINHEIRO, Nuno. **O direito como sciencia positiva**: na obra scientifica de Pontes de Miranda. Rio de Janeiro: Livr. Scientífica Brasileira, 1923, 34 p.
- BRASIL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL [STF]. **Biblioteca**: linha do tempo. 2017. Disponível em: encurtador.com.br/hmnF0. Acesso em: 08 ago. 2022.
- BRITO, Rômulo de Jesus Farias. “QUESTÃO COIMBRÃ”: a problematização sobre Portugal através de uma polêmica literária pela geração de 70 (1865-1866). **Oficina do Historiador**, [S.L.], v. 8, n. 2, p. 154, 23 nov. 2015. EDIPUCRS. <http://dx.doi.org/10.15448/2178-3748.2015.2.20124>.
- CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS, Arquivo do. **Relação de trabalhos publicados**. Recife: Diário de Pernambuco, 1976. 39 p.
- COMMERCIO, Jornal do. Escola de Altos Estudos. **Jornal do Commercio Edição da Tarde**. Rio de Janeiro, RJ, 11 out. 1913.
- FERNANDES, André Lucas. **Entre sistema e tratado**: enfrentando o desafio da episteme de Pontes de Miranda. 124 f. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Direito, CCJ-UFPE. Recife, 2018.
- FERNANDES, Rodrigo Rosas. **Nietzsche e o Direito**. 2005. 239 f. Tese (Doutorado em Filosofia) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2005. Disponível em: <https://goo.gl/5pEL6Y>. Acesso em: 01 abril 2022.
- FREYRE, Gilberto. “Da outra América, nº22”. In: **Diário de Pernambuco**. Recife, PE, 16 set. 1923.
- DIAS, Geraldo. A Filosofia de Nietzsche no Movimento Germanista do Recife e do Rio de Janeiro no Final do Séc. XIX e início do XX. **Ágora Filosófica**, v. 1, p. 13-30, 2017.
- DIAS, Geraldo. Entre renovadores e reacionários: a recepção estética e política da obra de Nietzsche na imprensa brasileira no período de 1893 a 1945. **Cadernos Nietzsche**, v. 36, p. 85-102, 2015.

DIAS, Geraldo. Recepção de Nietzsche no Nordeste Brasileiro. **AUFKLÄRUNG: REVISTA DE FILOSOFIA**, v. 7, p. 15-28, 2020.

FAGUET, Émile. **En lisant Nietzsche**. Paris: Société française d'imprimerie et de librairie, 1905.

FREYRE, Gilberto. "Da outra América, nº22". In: **Diário de Pernambuco**. Recife, PE, 16 set. 1923.

GIL BLAS. **A geração nova**: Nuno Pinheiro consagra em nome dos moços o gênio de Pontes de Miranda. Gil Blas. Rio de Janeiro, p. 4-5. 16 mar. 1923.

GRUPO DE ESTUDOS NIETZSCHE. **Dicionário Nietzsche**. São Paulo: Edições Loyola, 2016.

HORA, Graziela Bacchi. **Fragmentação e erística na Escola do Recife**: uma leitura retórica da filosofia de Tobias Barreto. 2010. 173f. Tese (Doutorado) – Curso de Doutorado, Direito, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, Pernambuco, 2010. Disponível em: https://repositorio.ufpe.br/bitstream/123456789/3714/1/arquivo199_1.pdf.

LEITÃO, Heli. Um intérprete de Nietzsche. **Diário da Manhã**. Recife, p. 2-2. 11 jul. 1947. Disponível em: https://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=893722_03&pesq&pagfis=9023. Acesso em: 01 abr. 2022.

MARTON, Scarlett. Como ler Nietzsche?: sobre a interpretação de Patrick Wotling. **Cadernos Nietzsche**, São Paulo, n. 26, p. 35-52, 2010.

MARTON, Scarlett. **Das forças cósmicas aos valores humanos**. São Paulo: Brasiliense, 1990.

MEIRA, Silvio. Pontes de Miranda, Pensador e Poeta. In: **Revista Ciência & Trópico**, Fundação Joaquim Nabuco, v. 19, n. 2, p. 257-2701, jul./dez., 1997.

NACIONAL, Biblioteca. **HEMEROTECA DIGITAL BRASILEIRA**. Disponível em: <https://memoria.bn.br/hdb/periodico.aspx>. Acesso em: 05 maio 2022.

NIETZSCHE, Friedrich. **Obras incompletas**. Tradução: Rubens Rodrigues Torres Filho. São Paulo: Abril Cultural, 1974.

NIETZSCHE, Friedrich. **Sämtliche Werke. Kritische Studienausgabe [KSA]**. Organizadores: Giorgio Colli e Mazzino Montinari. Berlim: Walter de Gruyter, 1999. 15 v.

O PROBLEMA da guerra, na filosofia de Nietzsche [Anúncio]. **Jornal Pequeno**. Recife, p. 3-3. 17 set. 1948. Disponível em: <https://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=800643&pagfis=79208>. Acesso em: 05 jan. 2022.

PAIM, Antonio. **A filosofia da Escola do Recife**. São Paulo: Editora Convívio, 1981.

PANTUZZI, Tiago. **A primeira recepção de Nietzsche no Brasil**: a Escola de Recife. Dissertação (Mestrado em Filosofia) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2016. Disponível em: <https://bityli.com/SThOWP>. Acesso em: 01 abril 2022.

PANTUZZI, Tiago Lemes. O allemanismo em Recife e a primeira recepção de Nietzsche no Brasil. **Cadernos Nietzsche**, [S.L.], v. 40, n. 1, p. 160-192, abr. 2019. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/2316-82422019v4001t1p>. Acesso em: 01 abril 2022.

PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. **À Margem do Direito**: ensaio de psicologia jurídica. Rio de Janeiro: F. Alves, 1912.

PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. O progresso e o naufrágio. In: **Gazeta de Notícias**. Rio de Janeiro, RJ, 05 mai. 1912.

REALE, Miguel. **Figuras da inteligência brasileira**. 2º ed. São Paulo: Siciliano, 1994.

ROMERO, Sílvio. **Zéverissimas ineptas da crítica**: repulsas e desabafos. Porto, Oficinas do Comercio do Porto, 1909. p. 77.

VERÍSSIMO, José. A ressurreição da metafísica. In: **O Imparcial**. Rio de Janeiro, RJ, 11 jan. 1913.

VILANOVA, Lourival. A teoria dos valores em Nietzsche. **Diário de Pernambuco**. Recife, 27 abr. 1947. p. 1-2. Disponível em: http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=029033_12&pagfis=25884. Acesso em: 01 abr. 2022.

VILANOVA, Lourival. A teoria dos valores em Nietzsche II. **Diário de Pernambuco**. Recife, 11 mai. 1947. p. 1-2. Disponível em: http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=029033_12&pagfis=26020. Acesso em: 01 abr. 2022.

VILANOVA, Lourival. **Escritos jurídicos e filosóficos**. São Paulo: Axis Mundi, 2003. 2 v.